

第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與瑞權工程有限公司訂立“NAPE 區中央區域美化——第八至十二地段之地面園林工程”的執行合同，金額為 \$15,368,000.00（澳門幣壹仟伍佰叁拾陸萬捌仟元整），並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 6,000,000.00
2005 年 .....	\$ 9,368,000.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.06.00.00.15、次項目 8.090.115.11 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 299/2004 號行政長官批示

鑒於判給澳門專業顧問有限公司執行“澳門運動場擴建及改善工程第二期——工程之顧問及監察”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立“澳門運動場擴建及改善工程第二期——工程之顧問及監察”的執行合同，金額為 \$2,292,383.20（澳門幣貳佰貳拾玖萬貳仟叁佰捌拾叁元貳角），並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 1,270,883.20
2005 年 .....	\$ 1,021,500.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.06.00.00.02、次項目 7.020.100.24 的撥款支付。

com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Sociedade de Engenharia Soi Kun, Limitada, para a execução da empreitada de «Embelezamento da Zona Central do NAPE — Parque no r/c dos lotes 8 até lote 12», pelo montante de \$ 15 368 000,00 (quinze milhões, trezentas e sessenta e oito mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 6 000 000,00
Ano 2005 .....	\$ 9 368 000,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.15, subacção 8.090.115.11, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 299/2004

Tendo sido adjudicada à Macau — Serviços Profissionais, Limitada, a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da 2.ª Fase da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Macau — Serviços Profissionais, Limitada, para a prestação de serviços de «Assessoria e Fiscalização da 2.ª Fase da Empreitada de Ampliação e Remodelação do Estádio de Macau», pelo montante de \$ 2 292 383,20 (dois milhões, duzentas e noventa e duas mil, trezentas e oitenta e três patacas e vinte avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 1 270 883,20
Ano 2005 .....	\$ 1 021 500,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.02, subacção 7.020.100.24, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

### 第 300/2004 號行政長官批示

鑒於判給盧梁建築工程設計顧問有限公司執行“塔石文化局新辦事處建造承包工程延長顧問及監督”的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與盧梁建築工程設計顧問有限公司訂立“塔石文化局新辦事處建造承包工程延長顧問及監督”的執行合同，金額為 \$1,088,529.00 (澳門幣壹佰零捌萬捌仟伍佰貳拾玖元整)，並分段支付如下：

2004 年 .....	\$ 678,000.00
2005 年 .....	\$ 410,529.00

二、二零零四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章“投資計劃”內經濟編號 07.03.00.00.01、次項目 1.013.147.08 的撥款支付。

三、二零零五年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零零四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零四年十二月十六日

行政長官 何厚鏞

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 300/2004

Tendo sido adjudicada à GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, a prestação de serviços de «Fiscalização da Obra de Construção das Novas Instalações do Instituto Cultural no Tap Seac — Prorrogação do Prazo», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a GL — Construções, Estudos e Projectos de Engenharia, Limitada, para a prestação de serviços de «Fiscalização da Obra de Construção das Novas Instalações do Instituto Cultural no Tap Seac — Prorrogação do Prazo», pelo montante de \$ 1 088 529,00 (um milhão, oitenta e oito mil, quinhentas e vinte e nove patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2004 .....	\$ 678 000,00
Ano 2005 .....	\$ 410 529,00

2. O encargo, referente a 2004, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, subacção 1.013.147.08, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2005, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2004, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

16 de Dezembro de 2004.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.